



Mensagem GAPR nº 227/2017

Assunto: Sanciona Proposição de Lei

Betim, 20 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. que, no uso da atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, sancionei a Proposição de Lei nº 6.725, de 12 de dezembro de 2017, que "ALTERA A LEI Nº 6.158, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, QUE ALTERA A LEI 5.829, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", pois a matéria versada é de interesse público.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vittorio Medioli

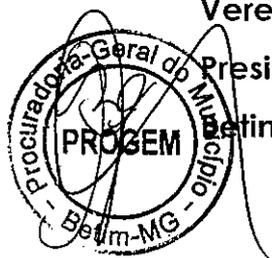
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de

Betim/MG



RAZÕES DE SANÇÃO

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.725, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A Proposição de Lei nº 6.725, de 12 de dezembro de 2017, que "ALTERA A LEI Nº 6.158, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, QUE ALTERA A LEI 5.829, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", é originária do Projeto de Lei nº 241/17, de autoria do Prefeito Vittorio Mediolì.

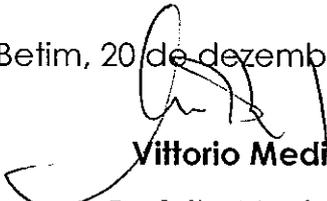
Inicialmente, cumpre ressaltar que a Proposição de Lei em comento revela-se de interesse público e não viola os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica deste Município.

A presente Proposição de Lei surgiu da necessidade de alterar o art. 1º da Lei nº 6.158/17, tendo em vista a constatação de uma falha nos códigos da Gerência de Controle e Informação do Hospital, 09.2.2.0.1, e da Diretoria Técnica do Hospital Regional Prefeito Osvaldo Franco, 09.2.0.0.4.

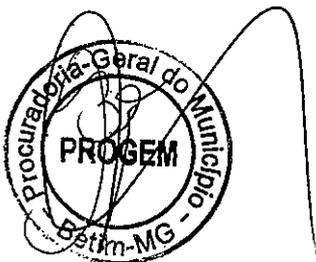
A alteração em questão é necessária, uma vez que a falha nos códigos vem causando problemas na distribuição dos custos do vale transporte, sendo imprescindível a adequação da folha de pagamentos da saúde para evitar problemas no faturamento do custo do vale transporte.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a sancionar a proposição em comento, motivo pelo qual devolvo a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Betim, 20 de dezembro de 2017.


Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal



LEI Nº 6.281, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 6.158, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, QUE ALTERA A LEI 5.829, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os itens 09.2.2.0.1 ao 09.2.0.0.5.0.0.9 do art. 1º da Lei nº 6.158, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- "09.2.2.0.0.1** **Gerência de Controle e Informação do Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco**
- 09.2.2.0.1** **Diretoria II de Gestão do Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco**
- 09.2.2.0.1.2** **Gerência Administrativa de Processos**
- 09.2.2.0.1.2.0.1 Divisão de Manutenção e Engenharia Clínica e TI
- 09.2.2.0.1.2.0.2 Divisão de Serviço de Nutrição e Dietética -SND
- 09.2.2.0.1.2.0.3 Divisão de Serviços Gerais
- 09.2.2.0.1.2.0.4 Divisão de Hotelaria
- 09.2.2.0.1.2.0.5 Divisão de Custo e Qualidade
- 09.2.2.0.1.2.0.5.0.1 Setor de Faturamento e Serviço de Arquivo Médico e Estatística
- 09.2.2.0.1.2.0.6 Divisão de Farmácia e Suprimentos



09.2.2.0.2 Diretoria Técnica do Hospital Público Regional
Prefeito Osvaldo Rezende Franco

09.2.2.0.2.1 Gerência de Assistência

09.2.2.0.2.1.0.0.0.1 Setor de Gestão de Recursos Humanos

09.2.2.0.2.1.0.1 Divisão de Pronto Socorro

09.2.2.0.2.1.0.2 Divisão Ambulatorial - Central de Material Esterilizado

09.2.2.0.2.1.0.3 Divisão de CTI I, CTI II e Clínica Médica

09.2.2.0.2.1.0.4 Divisão de Pediatria Neonatal e CTI Pediátrico

09.2.2.0.2.1.0.5 Divisão de Bloco Cirúrgico e Clínica Cirúrgica

09.2.2.0.2.1.0.6 Divisão de Bloco Obstétrico - Maternidade

09.2.2.0.2.1.0.7 Divisão de Laboratório e Imagem

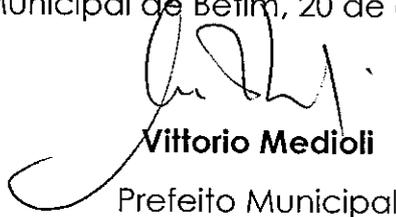
09.2.2.0.2.1.0.8 Divisão de Hemodiálise

09.2.2.0.2.1.0.9 Divisão de Central de Leitos"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2017.


Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 241/17, de autoria do Prefeito Vittorio Mediolli)